



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
MÉDIO AVE

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA PARA AS
UNIDADES HOSPITALARES DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO AVE, EPE**

CONTRATO N.º 42/2024



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Unidade Local de Saúde do Médio Ave, E.P.E., (ULSMave, EPE) com sede no Largo Domingos Moreira, 4780-371, Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 508093937, neste ato representado pelo Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa e Dr. Luís Fernando Andrade Moniz, respetivamente, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicante**.

e

SEGUNDO OUTORGANTE

Florluxuosa – Construções de Jardins, Unip., Lda., com sede na Rua do Paço, 270, 4770 – 350 Mogege, pessoa coletiva n.º 508641780, neste ato representada por Francisco Miguel Oliveira Martins, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, também, adiante também denominado como **entidade adjudicatária**.

a) Por deliberação do Conselho de Administração do CHMA, EPE, em 31 de Outubro de 2023, exarada sobre a proposta n.º APRO/168/2023, foi autorizado o início de um procedimento por concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como aprovadas as peças procedimentais;

b) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo ficado classificada em primeiro lugar;

c) Por deliberação do Conselho de Administração do CHMA, EPE, de 20-02-2024 exarada sobre a proposta n.º APRO/49/2024 foi deliberada a adjudicação referente à aquisição de serviços de jardinagem e limpeza para as Unidades Hospitalares da Unidade Local de Saúde do Médio Ave, EPE, bem como aprovada a minuta contratual;

d) O adjudicatário apresentou no dia 26-02-2024 na plataforma eletrónica de contratação, os documentos de habilitação requeridos, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, tendo aprovado a minuta contratual, na mesma data;

e) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de jardinagem e limpeza da zona exterior das instalações das Unidades Hospitalares (Famalicão e Santo Tirso) da Unidade Local de Saúde do Médio Ave, EPE.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Conforme previsto na cláusula 4.ª do caderno de encargos, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato a celebrar vigorará a partir de 01/01/2024 e terminará a 31/12/2024, renovável pelo período de um ano, com o limite de duas renovações.



Cláusula 4.ª

Valor Contratual

1. O valor contratual do presente contrato é de 29.448 € (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O valor mensal é de 818€ (oitocentos e dezoito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos são efetuados mediante o envio à entidade adjudicante das faturas, as quais devem conter obrigatoriamente a discriminação detalhada dos materiais fornecidos, bem como o nº de compromisso.
2. As faturas vencem-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua receção pelas entidades adjudicantes.
3. Em caso de discordância relativamente aos consumos e/ou valores constantes das faturas, as entidades adjudicantes devem comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O incumprimento do prazo referido no número anterior não concede ao adjudicatário o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo da eventual aplicação por este de juros de mora à taxa legal em vigor às entidades adjudicantes.
5. Os pagamentos a realizar pela entidade adjudicante deve respeitar o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, relativos à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.



CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Hospitalar Médio Ave, E.P.E., de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

CAPITULO III

Execução do Contrato

Cláusula 7.ª

Modificação objetiva do Contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no número 3 desta cláusula:
 - a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por acto administrativo do contraente público quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si



- assumidas afecte gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
 3. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 9.ª

Locais e espaços abrangidos

1. Prestação de serviços de jardinagem e limpeza nas zonas exteriores do CHMA.
2. As Unidades a considerar são as seguintes:
 - Unidade de Famalicão: Rua Cupertino de Miranda, 4761-917 Vila Nova de Famalicão;
 - Unidade de Santo Tirso: Largo Domingos Moreira, 4780-371 Santo Tirso

Cláusula 10.ª

Equipamentos

A manutenção e fornecimento dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de jardinagem e limpeza são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Pessoal

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas



à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, incluindo as respeitantes à higiene e segurança no trabalho nos termos da legislação em vigor, designadamente:

a. Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço.

b. O pessoal deverá cumprir regras de boa imagem no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito.

2. Poderá ser necessário o registo de entrada/permanência dos profissionais, conforme estabelecido para trabalhadores externos à ULSMAve.

Cláusula 12.ª

Disposições gerais

1. Jardinagem e limpeza - Disposições Gerais:

a. A prestação do serviço em questão, deve ser realizada com uma periodicidade mínima de 3 vezes por semana na Unidade de Famalicão e 2 vezes por semana na Unidade de Santo Tirso.

b. O fornecimento de água, energia eléctrica e sacos do lixo para os contentores existentes são da responsabilidade da entidade adjudicante.

c. O CHMA está dotado de um sistema de rega automático, devendo ser da responsabilidade do adjudicatário a rega nas áreas não cobertas por sistema de rega automática.

2. Outras disposições - o prestador de serviço obriga-se:

a. Fornecer o equipamento e produtos de consumo necessários para a correta prestação do serviço, assegurando que os mesmos devem ser executados com equipamentos adequados.

b. Garantir a qualidade do produtos e equipamentos a utilizar, assegurando sempre que os mesmos são devidamente adequados;

c. Entregar no serviço de vigilância e segurança uma ficha com a data, hora e nome do funcionário responsável pela mesma.

d. Não provocar poluição do ambiente, nem fazer uso de produtos tóxicos;

e. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados por produtos ou equipamentos utilizados;

f. Afectar à sua execução os efetivos necessários;



- g. Dar conhecimento à Entidade Adjudicante de quaisquer irregularidades ou anomalias que se verifiquem durante a execução do serviço;
- h. Comunicar por escrito, à entidade adjudicante, de quaisquer alterações ao quadro de pessoal, inicialmente afecto ao serviço;
- i. Devem ser consideradas podas anuais às árvores existentes no perímetro das unidades.

Cláusula 13.ª

Requisitos do serviço

A prestação do serviço de jardinagem e limpeza objecto do presente caderno de encargos, deve cumprir as seguintes características:

- Manutenção da relva;
- Manutenção do sistema de rega;
- Reposição de plantas conforme as necessidades;
- Podas de formação, manutenção e rejuvenescimento de árvores, arbustos e plantas existentes;
- Manutenção e reposição de sebes;
- Fertilização;
- Limpeza geral dos jardins e áreas circundantes dos mesmos;
- Limpeza e manutenção das sarjetas sempre que necessário;
- Despejo dos contentores do lixo existentes nos jardins e arruamentos;
- Limpeza (lavagem das entradas dos Serviços de Urgência de ambas Unidades pelo menos quinzenalmente).

Cláusula 14.ª

Níveis de serviço

O prestador de serviço obriga-se a cumprir os níveis do serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a. Apresentar ao serviço o pessoal afecto em periodicidade definida no artigo 22.º do presente caderno de encargos;
- b. Aprumo, apresentação e postura de acordo com as condições definidas pela entidade adquirente.



CAPITULO V

Sanções e Resolução Contratual

Cláusula 15.^a

Sanções

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que se verifique atrasos na entrega dos bens, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização, nos seguintes termos:
 - a. A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b. Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, onde P é o montante da penalidade; o V é o valor do fornecimento dos bens em atraso e o A é o número de dias de atraso.
2. Os pagamentos das sanções previstas na alínea anterior, poderão incidir nas facturas não liquidadas.
3. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455.º a 464.º - A, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 16.^a

Resolução Sancionatória do Contrato

A entidade adjudicante pode resolver o respetivo contrato, a título sancionatório, quando o adjudicatário viole as obrigações contratuais assumidas, conforme previsto nos capítulos VII e VIII do CCP, relativos ao incumprimento e extinção dos contratos públicos.



Cláusula 17.ª

Causas da extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação;
- c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP e, conforme deliberação do Conselho de Administração, de 20-02-2024 o gestor do contrato será a Enfª Fernanda Silva, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 19.ª

Revisão de preços

Os preços apresentados pela Entidade Adjudicatária manter-se-ão durante a vigência contratual.

Cláusula 20.ª

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do Código do contrato Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação que lhe seja aplicável.



Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área da sede do Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **ANTÓNIO ALBERTO BRANDÃO
GOMES BARBOSA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.27 16:28:17+00'00'



Assinado por: **Luís Fernando Andrade Moniz**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.28 16:05:42+00'00'



Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **FRANCISCO MIGUEL OLIVEIRA
MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.15 16:07:15+01'00'

